

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – PMDB  
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PRB  
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB  
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV  
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
  - 1.1 – Plenário
  - 1.2 – Comissões
- 2 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
  - 2.1 – Comissão
- 3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 4 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 5 – ERRATAS**



## PROPOSIÇÕES DE LEI

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.014

Dá denominação à ponte localizada no Km 24 da Rodovia LMG-886, no Município de Camanducaia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada José Cassalho a ponte localizada no Km 24 da Rodovia LMG-886, no Município de Camanducaia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.015

Dá denominação à ponte situada na MG-050 sobre o Rio São João, no Município de Itaúna.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Monsenhor Hilton a ponte situada na MG-050 sobre o Rio São João, no Município de Itaúna.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.016**

Dá denominação ao viaduto situado na MG-050 sobre a Rua Silva Jardim, no Município de Itaúna.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Guaracy de Castro Nogueira o viaduto situado na MG-050 sobre a Rua Silva Jardim, no Município de Itaúna.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



**ATAS**

## **ATA DA 58ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 11/7/2018**

### **Presidência do Deputado Dalmo Ribeiro Silva**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Resolução nº 57/2018; Projetos de Lei nºs 5.308 a 5.310, 5.312 e 5.313/2018; Requerimentos nºs 11.240 a 11.243/2018; Requerimento Ordinário nº 3.251/2018 – Proposições Não Recebidas: Projeto de Lei nº 5.311/2018 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Educação, de Fiscalização Financeira e de Saúde – Oradores Inscritos: Discurso do deputado Gustavo Corrêa; Questões de Ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos; discursos dos deputados Cristiano Silveira, Doutor Jean Freire e Rogério Correia – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimento Ordinário nº 3.251/2018; deferimento – Questões de Ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos – 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.882; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; discurso do deputado Sargento Rodrigues; Questões de Ordem; Suspensão e Reabertura da Reunião – Questões de Ordem – Encerramento – Ordem do Dia.

### **Comparecimento**

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário

Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

### **Abertura**

O presidente (deputado Dalmo Ribeiro Silva) – Às 14 horas, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### **1ª Parte**

#### **1ª Fase (Expediente)**

##### **Ata**

– O deputado Dirceu Ribeiro, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### **Correspondência**

– O deputado Rogério Correia, 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

### **OFÍCIOS**

Da Sra. Andréa Mendes de Souza Abood, vice-diretora do Detran-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.717/2018, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Cláudio Couto Terrão, presidente do Tribunal de Contas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.183/2018, da Comissão de Administração Pública.

Do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, presidente do Circolo Trentino di Ouro Fino, solicitando o apoio desta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei nº 4.251/2017, que cria o Dia Estadual do Imigrante Trentino-Tirolês. (– Anexe-se ao referido projeto.)

### **2ª Fase (Grande Expediente)**

#### **Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57/2018**

Susta os efeitos do Decreto nº 301, de 4 de julho de 2018, que cria o Parque Estadual Serra Negra da Mantiqueira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 301, de 4 de julho de 2018.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de julho de 2018.

Deputado Duarte Bechir, Presidente da Comissão da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (PSD).

**Justificação:** Por meio do Decreto nº 301, de 4 de julho de 2018, restou determinada a criação do Parque Estadual Serra Negra da Mantiqueira, compreendendo área aproximada de 4.203,96 ha e perímetro de 72,54 km, que abrange os Municípios de Lima Duarte, Olaria, Rio Preto e Santa Bárbara do Monte Verde.

Impende frisar que a assinatura do mencionado decreto, ironicamente, deu-se exatamente na mesma data (4/7/2018) em que a Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, desta Casa Legislativa, promovia audiência pública para debater o tema, ocasião em que consignou-se o majoritário apelo para que o Governo do Estado não efetivasse tal providência sem que antes se esgotasse as discussões inerentes à criação da unidade de conservação.

Nesse diapasão, causa espécie a medida, vez que pairam sobre os procedimentos para a criação da unidade em comento sérios questionamentos quanto à observância das exigências legais para sua consumação.

Não obstante as incisivas manifestações, veementemente contrárias à medida governamental, formuladas por habitantes dos quatro municípios mencionados, que serão drasticamente atingidos pelo dispositivo do decreto sub censura, o Governo do Estado optou por editar o decreto ora objurgado.

Não se ignora a necessidade de preservar o meio ambiente e, por conseguinte, atender ao preceito constitucional insculpido no artigo 225, caput, da CF, o que constitui ingente tarefa, extremamente desafiadora, em um país com tantos conflitos fundiários e sociais.

Invoca-se, nesse particular, a lição de Paulo de Bessa Antunes, em estudo específico sobre os Espaços Territoriais Especialmente Protegidos e sua relação com a propriedade privada, que assim enfatiza:

“Destinar uma área para a proteção especial é retirá-la da circulação econômica imediata. Isso ocorre, evidentemente, com a indicação de áreas destinadas à implantação de Unidades de Conservação do grupo de proteção integral; quanto às Unidades de Conservação do grupo de uso sustentável, há uma retirada parcial do bem da circulação econômica, haja vista que são estabelecidas limitações quanto aos usos permitidos, com uma retirada proporcional do valor econômico do bem. Assim, destinar uma área para especial proteção – qualquer que seja o motivo – é, do ponto de vista jurídico, dotá-la de regime especial que não se confunde com o regime de livre acesso para toda e qualquer atividade ou pessoa. É lógico que a reserva de áreas reflete uma escassez de terras livres – quando se fala em proteção ambiental, de terras com valor ambiental. Em momento de grande apropriação de áreas para a agricultura, a indústria e a urbanização, a questão se torna dramática.” (Áreas protegidas e propriedade constitucional.” São Paulo: Atlas, 2011, p. 9.)

Nesse universo em que se evidencia a ocorrência de conflito de interesses, deve ser destinatária de especial atenção, com vistas a prevenir a ocorrência de eventuais abusos de poder e desvios de finalidade, a possibilidade de o Poder Público criar Unidades de Conservação a partir de normas infralegais e, assim, interferir direta e indiretamente nos direitos dos cidadãos.

Consoante dispõe os artigos 8º e 14 da Lei Federal nº 9.985/2000, a criação de Unidades de Conservação e a escolha por uma de suas modalidades é ato que deve ser precedido de embasamento técnico específico e satisfatório, bem como de efetiva participação da população.

Na dicção do artigo 2º da Lei 9.985/2000, Unidade de Conservação é o “espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.”

Dessa forma, tem-se que as Unidades de Conservação constituem-se em espaços territoriais que, por sua relevância natural, merecem especial tutela por parte do Poder Público e da coletividade.

Cumprido destacar que a definição da categoria de Unidade de Conservação a ser criada pelo Poder Público dependerá de diversos fatores, dentre os quais ganham destaque a relevância natural, o grau de ocupação humana e os interesses incidentes sobre a área, tanto em relação à sua preservação, quanto à possibilidade de sua ocupação.

Conforme estabelece o artigo 22, § 2º, da Lei 9.985/2000, “a criação de uma Unidade de Conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a Unidade.”.

São dois, portanto, os requisitos obrigatórios a serem observados pelo Poder Público quando da criação de Unidade de Conservação: (i) a elaboração de estudos técnicos; e (ii) a realização de consultas públicas.

Conforme mencionado, o artigo 22, § 2º, da Lei 9.985/2000, estabeleceu expressamente a obrigatoriedade de elaboração prévia de estudos técnicos para a criação de Unidades de Conservação.

Paulo de Bessa Antunes, ao se manifestar sobre o tema, assevera que “é condição de validade da constituição de uma Unidade de conservação que ela seja precedida de estudos técnicos elaborados pelo órgão proponente de sua criação.” (Direito Ambiental. 11ª ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008, p. 557)

Paulo Affonso Leme Machado, discorrendo sobre suas finalidades, aduz que “é necessária a elaboração de estudos técnicos para a criação de Unidades de conservação, visando esses procedimentos à localização, à dimensão e aos limites mais adequados para a Unidade. Tais procedimentos, que serão especificados por regulamento, deverão obedecer, entre outros, aos princípios do interesse público, da motivação e da publicidade e, evidentemente, poderão ser objeto de ações judiciais, se desrespeitada a legislação vigente.” (Direito Ambiental Brasileiro. 16ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 814)

Nessa medida, a realização de análises técnicas, sociais, econômicas e ambientais é requisito imprescindível para a criação ou para a ampliação de qualquer categoria de Unidade de Conservação justamente pelo fato de que tal ato tem o condão de alterar a dinâmica dos locais envolvidos sob os aspectos ecossistêmico, ecológico, socioeconômico e paisagístico.

Com mais razão ainda, conforme dispõe o artigo 22 da Lei do SNUC, a realização de estudos técnicos se justifica para evitar eventuais abusos e arbitrariedades advindos de agentes do Poder Executivo, tendo em vista a possibilidade de criação de Unidades de Conservação por meio de mero ato administrativo, tal como Decreto, Resolução, etc.

Deve-se zigar que a elaboração de estudos técnicos importa a adoção de algumas providências necessárias, tais como: vistoria da área; levantamento socioeconômico, incluindo a verificação da existência de comunidades indígenas e tradicionais; levantamento de dados planimétricos e geográficos; laudo acerca dos fatores bióticos e abióticos da área; elaboração do diagnóstico fundiário dos imóveis, incluindo verificação de áreas sob proteção; e elaboração da base cartográfica abrangendo limites políticos, fitofisionomia, hidrografia, uso do solo, altimetria, etc.

Dita cautela se justifica para evitar que o administrador, dentro da sua vontade pessoal discricionária, muitas vezes equivocada ou mesmo arbitrária, crie áreas de conservação ambiental em localização tecnicamente desaconselhável ou inútil, contrária aos interesses da população que venha por ela a ser afetada

Noutro giro, mas igualmente fundamental, põe-se a imprescindibilidade da Consulta Pública, como instrumento de concretização dos princípios da participação comunitária e do direito à informação.

Nessa esteira, o princípio da participação comunitária expressa a ideia de que, para a resolução dos problemas do ambiente, deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, através da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política ambiental.

Ademais, o princípio da publicidade é indicado pelo artigo 37, caput, da Carta Magna, como um dos princípios basilares da atuação da Administração Pública.

Em síntese, nenhum processo político-administrativo estará revestido de legitimidade se prescindir da participação da comunidade envolvida.

Neste contexto, ao tratar das diretrizes do SNUC, o artigo 5º da referida Lei 9.985/2000 dita que o SNUC será regido por diretrizes que “assegurem a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das unidades de conservação” (inciso III) e “assegurem que o processo de criação e a gestão das unidades de conservação sejam feitos de forma integrada com as políticas de administração das terras e águas circundantes, considerando as condições e necessidades sociais e econômicas locais.” (inciso VIII).

Assim, a participação popular no procedimento administrativo de criação das unidades de conservação, além de concretizar o princípio democrático, permite levar a efeito, da melhor forma possível, a atuação administrativa, atendendo, tanto quanto possível, aos vários interesses em conflito.

Nessa linha de projeção, o Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de se manifestar sobre o tema, nos autos do Mandado de Segurança nº 24.184-5/DF, em que figurou como Relatora a Ministra Ellen Gracie, ao apreciar pedido de declaração de nulidade do Decreto Presidencial de 27.09.2001, que ampliou os limites do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros sem a observância dos pressupostos legais pertinentes.

Em seu judicioso voto a Ministra Relatora asseverou:

“Quando da edição do Decreto de 27.09.2001 impugnado no presente mandamus, a Lei nº 9.985/00 – que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza SNUC – ainda não havia sido regulamentada. A necessidade de sua regulamentação só foi implementada em 22 de agosto de 2002, com a edição do Decreto nº 4.340/02. Por outro lado, a Lei nº 9.985/00, em seu art. 22, §§ 2º e 6º, exige que o processo de criação e ampliação das unidades de conservação deve ser precedido de estudos técnicos e consulta pública. As informações prestadas não comprovam o atendimento da exigência quanto ao adequado procedimento de consulta pública. O parecer emitido pelo Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, instituído pela Portaria IBAMA nº 82/01, não pode substituir a consulta exigida na lei, pois aquele Conselho não tem poderes para representar a população local. Dessa forma, quer em razão do decreto impugnado ter sido editado antes da regulamentação da lei, quer pela ausência da consulta popular na forma do art. 22, § 2º, da Lei nº 9.985/00, concedo a segurança para declarar nulo o Decreto de 27.9.2001, que ampliou os limites do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, ressalvada a possibilidade da edição de novo decreto.”

Assim, nota-se que a utilização de instrumentos que tenham como finalidade a ampla divulgação das propostas de criação de Unidades de Conservação e a realização de reuniões preliminares com as comunidades locais e os setores interessados é exigência legal que deve ser efetivamente atendida para que se confira legitimidade ao processo de criação de Unidade de Conservação.

É o que preceitua, de igual modo, a Lei Estadual nº 20.922, de 16/10/2013, que Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, e em seu artigo 44 estabelece o seguinte:

“Art. 44 – As Unidades de Conservação são criadas por ato do poder público.

§ 1º – O ato de criação de Unidade de Conservação estabelecerá as regras de transição para o uso dos recursos naturais da área demarcada, válidas até a aprovação do plano de manejo.

§ 2º – A criação de Unidade de Conservação será precedida de estudos técnicos, na forma do regulamento, e de processo consultivo, que orientem o poder público na definição:

I – da categoria de manejo;

II – da localização, da dimensão e dos limites da Unidade de Conservação;

III – das regras de transição a que se refere o § 1º.

§ 3º – No processo consultivo a que se refere o caput do § 2º, o poder público fornecerá informações adequadas à compreensão da população local e outros interessados e discutirá as definições de que tratam os incisos I a IV do mesmo parágrafo, por meio de:

I – consulta pública por prazo mínimo de quarenta e cinco dias;

II – ampla divulgação da proposta de criação da Unidade de Conservação e do cronograma do processo de consulta;

III – uma ou mais reuniões públicas por município afetado.”(...)

Na audiência pública que teve lugar na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, desta Casa, em 4/7/2018, restou patente o desatendimento a esses preceitos legais norteadores da medida de criação da unidade de conservação, pelo que não pairam dúvidas de que o decreto ora objurgado deve ter seus efeitos sustados até que sobrevenham novos elementos a dar-lhe o supedâneo legal indispensável ao seu ingresso e subsistência no ordenamento jurídico, com os efeitos daí decorrentes.

Por tais razões, solicito dos nobres pares aprovação a esta Proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 5.308/2018

Declara de utilidade pública a Associação das Comunidades de Pitangui – ACP –, com sede no Município de Pitangui.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação das Comunidades de Pitangui – ACP –, com sede no Município de Pitangui.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2018.

Deputado Vanderlei Miranda (MDB)

**Justificação:** A Associação das Comunidades de Pitangui – ACP – é uma associação comunitária de base, representativa dos moradores do Município de Pitangui, que promove atividades como incentivo ao voluntariado e assistência a famílias ou pessoas em situação de insegurança alimentar, entre outras. Assim, justo o seu reconhecimento como de utilidade pública, para o que conto com o apoio dos nobres pares a este projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 5.309/2018

Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Restaurando Vidas, com sede no Município de Caratinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Restaurando Vidas, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2018.

Deputado Vanderlei Miranda (MDB)

**Justificação:** A Comunidade Terapêutica Restaurando Vidas foi criada com o objetivo de acolher, promover e reintegrar na sociedade os dependentes químicos que desejam se recuperar, capacitando o indivíduo a viver de forma consciente e responsável e despertando sua autoestima. Assim sendo, aguardo a aprovação deste projeto de lei pelos meus pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Prevenção e Combate às Drogas, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 5.310/2018**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Philadélfia, com sede no Município de Jabuticatubas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Philadélfia, com sede no Município de Jabuticatubas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2018.

Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Vice-Presidente (PSDB).

**Justificação:** A Associação Comunitária Philadélfia, com sede no município de Jabuticatubas/MG, é uma associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida por estatuto próprio, de prazo indeterminado e tem por finalidade a ressocialização de presos com objetivo no fortalecimento do vínculo familiar, bem como o trato com as drogas lícitas e ilícitas, promoção a cultura e educação e exercício da cidadania, tudo sem qualquer distinção de cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política-partidária, filosófica ou nacionalidade.

Sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que realizam atividades voluntárias, inteiramente gratuita, não recebendo nenhum lucro, gratificações, bonificações ou vantagens.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual espero e conto com a anuência de meus nobres pares ao projeto proposto.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 5.312/2018**

Declara de utilidade pública a Associação Vinho Novo para as Nações, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Vinho Novo para as Nações, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2018.

Deputado Vanderlei Miranda (MDB)

**Justificação:** A Associação Vinho Novo para as Nações tem por objetivo executar serviços de radiodifusão de sons e imagens, sem finalidade comercial, atendendo objetivos exclusivamente educativos, culturais e de interesse da coletividade. Por isso, aguardo o apoio dos colegas à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 5.313/2018

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Tony e Adjacência – Ascoton –, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Tony e Adjacência – Ascoton –, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2018.

Deputado Vanderlei Miranda (MDB)

**Justificação:** A Ascoton é uma associação sem fins lucrativos que tem por finalidade a luta intransigente pela capitalização e melhoria da comunidade, a congregação dos moradores, o estímulo ao intercâmbio e o bom convívio entre os associados e os moradores do Bairro Tony e outros limítrofes, além da promoção de cursos na área cultural, profissional e outras de caráter social.

Pelas razões expostas, aguardo o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### REQUERIMENTOS

Nº 11.240/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que menciona pela investigação realizada sobre a tentativa de depósito de R\$69 milhões em uma das agências do Banco do Brasil, supostamente decorrentes de venda de papéis do Tesouro Nacional, vencidos na década de 70. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.241/2018, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de providências com vistas ao estudo da viabilidade de construção de reservatório na região da nascente existente em Senador Amaral, para que o manancial possa ser usado no abastecimento público municipal.

Nº 11.242/2018, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de providências com vistas à instalação de uma agência da empresa na região da sede de Contagem. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 11.243/2018, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a suspensão cautelar da incineração pela Ecovital, no Município de Sarzedo, de resíduos perigosos oriundos do depósito da Rhodia na Baixada Santista (SP). (– À Mesa da Assembleia.)

**REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 3.251/2018**

Dos deputados Glaycon Franco e Mário Henrique Caixa em que requerem seja o Projeto de Lei nº 3.807/2016, do governador do Estado, encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Agropecuária e Agroindústria perdeu o prazo para emitir parecer.

**Proposições Não Recebidas**

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

**PROJETO DE LEI Nº 5.311/2018**

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade de Vila Marques, com sede no Município de Inhapim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade de Vila Marques, com sede no Município de Inhapim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de julho de 2018.

Deputada Rosângela Reis, Coordenadora Regional da Cipe Rio Doce (Pode).

**Comunicações**

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Educação, de Fiscalização Financeira e de Saúde.

**Oradores Inscritos**

– O deputado Gustavo Corrêa profere discurso, que será publicado em outra edição.

**Questões de Ordem**

O deputado Gustavo Corrêa – Presidente, peço que encerre a reunião por falta de quórum.

O deputado Durval Ângelo – Peço a recomposição de quórum. Se ele quisesse votar, não pediria o encerramento da reunião. Então, não quer votar. Solicito recomposição de quórum.

O presidente – É regimental. A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 33 deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

– Os deputados Cristiano Silveira, Doutor Jean Freire e Rogério Correia proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase****Abertura de Inscrições**

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

**Comunicação da Presidência**

A presidência informa ao Plenário que foi aprovado, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, o Requerimento nº 11.241/2018, da Comissão de Meio Ambiente. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

**Leitura de Comunicações**

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico – aprovação, na 10ª Reunião Ordinária, em 10/7/2018, dos Requerimentos nºs 10.993/2018, da Comissão de Administração Pública, e 11.046/2018, do deputado Antonio Carlos Arantes;

de Educação – aprovação, na 11ª Reunião Ordinária, em 10/7/2018, dos Projetos de Lei nºs 4.926, 4.927 e 5.078/2018, do governador do Estado;

de Fiscalização Financeira – aprovação, na 11ª Reunião Ordinária, em 11/7/2018, do Projeto de Resolução nº 56/2018, da Comissão de Fiscalização Financeira;

e de Saúde – aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 4/7/2018, dos Projetos de Lei nºs 4.965/2018, da deputada Rosângela Reis, e 5.034/2018, do deputado Ulysses Gomes, com a Emenda nº 1, e dos Requerimentos nºs 10.902/2018, do deputado Fábio Cherem, 11.184, 11.187 e 11.188/2018, da Comissão Extraordinária das Mulheres, e 11.195/2018, do deputado Gustavo Santana (Ciente. Publique-se.).

**Despacho de Requerimentos**

– A seguir, o presidente defere, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 3.251/2018, dos deputados Glaycon Franco e Mário Henrique Caixa, em que solicitam seja o Projeto de Lei nº 3.807/2016 encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Agropecuária e Agroindústria perdeu o prazo para emitir parecer.

**Questões de Ordem**

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Sr. Presidente, quero reafirmar o compromisso que fiz com o pessoal que estava em meu gabinete hoje. Falaram da sessão de hoje, mas eu disse que às 14 horas não poderia. São 15 horas e estou aqui para votar. Vou votar favoravelmente, com tranquilidade. Mas gostaria de lembrar o seguinte. E já falei isso. Quando o deputado Rogério Correia coloca uma PEC dessa, ele sabe que não vai pagar essa conta, pois seu candidato vai perder na próxima. Mas qualquer um vai pagar a conta. E eu acho que professor tem de ganhar bem. Com todas as dificuldades, pelo menos o professor tem de ganhar bem. Agora, também não podemos aprovar e derrubar veto – quero deixar isso bem claro – que vai colocar no funcionalismo público gente que está ganhando R\$5.000,00. Se o veto for derrubado, esse valor vai para R\$30.000,00. Sou contra isso. Também sou contra – não faço acordo com o deputado Durval Ângelo – a venda da Codemig. Sou contra, por Minas Gerais. Acho que tem isso. Sou favorável ao que tratei, e estou aqui cumprindo. Muito obrigado.

O deputado Gustavo Corrêa – Presidente, confesso ao senhor que gostaria de subir à tribuna para dizer algo que precisa ser dito. Ouvi atentamente vários parlamentares que me antecederam. Saio daqui indignado e triste, porque a população de Minas,

sobretudo os servidores, precisam saber de algumas coisas. Há deputado que veio aqui fazer críticas ao Parlamento, que recebe salário em dia, e veio criticar. Há deputado que tem 30, 40, 50 cargos em governos, e eu nunca tive. Há deputado que vem fazer demagogia aqui... (– Manifestação nas galerias.) Presidente, lamento a intolerância do ser humano em determinados momentos. Ninguém aqui disse que é contra servidor da educação. Ninguém é contra servidor da educação. Mas um governo que há dois, três anos parcela o salário do servidor, um governo que na calada da noite publicou mais de R\$300.000.000,00 em convênios... (– Manifestação nas galerias.).

O presidente – Gente, atenção. Peço licença para que o deputado possa se manifestar para que possamos iniciar a votação dos vetos. Com a palavra, V. Exa., deputado Gustavo Corrêa.

O deputado Gustavo Corrêa – Um governo, presidente, que na calada da noite, para atender sua base eleitoral, publicou mais de R\$300.000.000,00 em convênios para os municípios mineiros! Por que ele não destinou esse recurso para a educação e para o pagamento dos salários dos senhores e das senhoras? Essa é a pergunta que faço. Cadê o dinheiro do depósito judicial? Por que ele não paga o salário dos servidores em dia? E agora vem fazer demagogia política. Vamos votar a PEC, sim. E gravem: vamos votar a PEC, sim, presidente, mas tudo na vida tem seu tempo e sua hora. O governo não tem responsabilidade, presidente. O governo assumiu as contas do Estado dizendo que havia encontrado um déficit de R\$4.000.000.000,00 a R\$8.000.000.000,00. Aí, a oposição ameaçou interpelar judicialmente o governador. Ele deu uma entrevista, em 24 horas, e o dinheiro apareceu no caixa. O governo foi aos órgãos de imprensa para meter a mão no depósito judicial, deputado Sargento Rodrigues. Onde está o dinheiro, que ninguém sabe, ninguém viu? Mas, ao mesmo tempo que saio daqui indignado como alguns, parabeno cada um dos senhores professores e senhoras professoras. Vi hoje gente no Plenário que há muito tempo não via. Só porque os senhores e as senhoras puseram a carinha ali no jornal. Graças a Deus estou justificando o salário que recebo todos os dias. Enquanto outros estão fazendo demagogia política, estou aqui defendendo os interesses de Minas Gerais. Defendo-os, presidente, de forma muito tranquila. O deputado Rogério Correia, a quem respeito, disse muito bem: Ninguém aqui é inimigo da educação. Mas a oposição, deputado Rogério Correia, continuará na sua obstrução até que ocorra um grande acordo com o presidente onde serão apresentadas algumas questões prioritárias que precisam ser tratadas. No dia em que chegarmos a esse acordo com o presidente, nós desobstruiremos a pauta – quem sabe, na semana que vem? – e votaremos a PEC. Para quem esperou três anos recebendo salário escalonado, 24 ou 72 horas ou uma semana não fazem diferença. Conclamo cada um dos senhores que aqui estão para irem à porta do governador a fim de cobrar o salário em dia. Era apenas isso o que queria dizer, presidente. Como estou dizendo ao deputado Rogério Correia, deixo claro que a oposição continuará em obstrução enquanto não houver um acordo com o presidente. Nenhum de nós, deputados, aqui, somos contra a educação.

O deputado Paulo Guedes – Sr. Presidente, gostaria de responder ao deputado Gustavo Corrêa. Todos nós queremos que o governo pague o salário em dia. Mas, para isso, a oposição precisa ajudar. A oposição está boicotando Minas Gerais nesta Casa quando deixa de votar projetos importantes que podem gerar um recurso extra para o governo. Eles não estão fazendo oposição ao governador, mas, sim, ao Estado, aos mais pobres e aos servidores. Vocês estão trabalhando para o “quanto pior, melhor”. Já fizeram isso em Brasília. Já aplicaram um golpe desnecessário pelo qual estamos pagando e ainda pagaremos por muitos anos. Agora, fico impressionado em ver como a oposição boicota a votação de projetos importantes que poderiam resolver o problema financeiro pelo qual o Estado está passando. Precisamos votar, sim, Gustavo, ou seja, votar os projetos, desobstruir a pauta, votar a PEC da educação, enfim, tudo, inclusive os projetos que permitem nova arrecadação para o governo. O governo quer pôr a folha em dia e pagar aos servidores em dia, mas a oposição boicota para o “quanto pior, melhor”. Eles querem o caos e estão preocupados apenas com a eleição. O Anastasia já aplicou o golpe em Brasília com o Aécio. Querem agora acabar, ou melhor, asfixiar o Estado. Já fizeram isso, porque, no governo dele – e vocês são testemunhas –, a Assembleia aprovou mais de R\$30.000.000.000,00 em empréstimos. Estamos pagando esses empréstimos agora. Todas as obras do governo anterior foram feitas por empréstimos, que são descontados na fonte e no repasse do Estado. Por isso o Estado vive esse grande momento de dificuldade, por causa da irresponsabilidade dos governos tucanos, que endividaram Minas e deixaram este estado quebrado. Por isso, agora vocês têm que nos ajudar, ajudar Minas Gerais,

votar, desobstruir essa pauta, parar com essa oposição absurda, uma oposição que não faz sentido. Essa oposição é contra Minas Gerais; é contra os servidores públicos. Precisamos de novos recursos. Existem projetos aqui importantes, que vão ajudar o Estado a sair dessa situação de calamidade financeira, colocada por Aécio, pelas obras absurdas e desnecessárias; pela construção da Cidade Administrativa; por tanta coisa que não tem serventia nenhuma para Minas Gerais. Isso precisa ser dito. Estou aqui, Sr. Presidente, para fazer esse pedido, esse apelo à oposição. Não tem mais sentido esta Casa ficar seis meses sem votar nada. Não tem mais sentido a gente ver aqui tudo parado. A oposição precisa ajudar. A obstrução perdeu o sentido. Já fui oposição aqui, nesta Casa, nos governos anteriores, mas a gente sempre tinha diálogo. V. Exa. se lembra, deputado Durval, de que, até quando o Estado tinha dificuldade, precisava de recursos, a gente colaborava para votar. Mesmo votando contra, a gente dava quórum aqui. Agora não, eles estão aqui obstruindo a todo momento: obstruindo o Estado; obstruindo a possibilidade de o Estado ter recurso extra para pagar os servidores em dia; obstruindo as votações para que o Estado possa ter recurso e honrar os compromissos com os hospitais, honrar o compromisso do transporte escolar com os municípios. Se todos esses pagamentos estão atrasados, temos de creditar essa conta a essa obstrução absurda, que não deixa o Estado se recuperar, que não deixa o governo ter acesso sequer a um centavo de recurso extra. Estamos vivendo aqui a pão e água, com a perseguição do governo golpista de Temer e, a pedido de Aécio e Anastasia, não vem nada para Minas. E ainda a oposição aqui, nesta Casa, não deixa nada ser votado, para que o Estado não tenha condições de obter recursos extras, a fim de sair dessa situação financeira calamitosa, herdada dos tucanos, que quebraram Minas, endividaram este estado e precisam ser denunciados e enfrentados. Fora aqueles que sempre trabalharam de forma obscura, escondidos. Cadê os senadores de Minas Gerais? Estão lá escondidos em Brasília, Aécio, Perrella e Anastasia, tramando contra Minas Gerais.

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, primeiro queria agradecer a V. Exa. Quero dizer, presidente, que a gente acompanhou aqui o discurso raivoso do deputado que nos antecedeu, muito exaltado. Mas parece que as coisas deixaram de ser colocadas, presidente, da forma como devem ser. Olhe, presidente, na minha vida parlamentar, em dezenove anos e meio de mandato, tenho muita coerência, sempre estive ao lado dos servidores públicos. Sempre apoiei os servidores públicos de todas as categorias, inclusive, aqueles que nos atacam. Há esposas de policiais militares trabalhadoras da educação, que mandaram, no meu grupo de WhatsApp, uma relação. Elas disseram que o deputado Rogério Correia, 1º-secretário desta Casa, estava enviando essas listas para várias pessoas. Está aqui no WhatsApp. Caso V. Exa. queira, eu lhe mostro, uma professora de Ipatinga, casada com um sargento, dizendo que nós da oposição somos inimigos da PEC nº 49. Querem falar mentira, não tem problema. Conosco, não há problema. Chego aqui e falo o nome do deputado, de quem quer que seja. Presidente, a PEC tem 73 assinaturas. Eu assinei a PEC, aliás, muitos da oposição assinaram, a maioria, até porque somos 77 deputados. Então apenas 4 deputados não assinaram a PEC. Eu estava na CCJ e votei favoravelmente à PEC, mesmo alertando as trabalhadoras e os trabalhadores da educação, dizendo o seguinte: vocês estão sendo enganados pela PEC. Querem ser enganados? Continuem sendo enganados. A PEC, deputado Felipe Attiê, foi tratada pelo Sind-UTE e pelo deputado Rogério Correia como tentativa de acalmar os ânimos e de desmobilizar os trabalhadores para não fazerem greve. Alguns aqui não gostarão de ouvir a verdade, mas ela será dita. Desmobilizaram, pararam com a greve e disseram: “Precisamos da garantia do reajuste automático”. A PEC resolve o problema, deputado Dalmo? Não! A PEC não resolve o problema do reajuste automático. E por que não resolve? Talvez alguns de vocês entendam quando lermos o dispositivo. Emenda à Constituição do Estado não pode e nunca poderá sobrepor dispositivo constitucional. E o que diz o dispositivo do art. 37 da Constituição da República, no seu inciso X? É bom que todos o ouçam com atenção, porque depois não poderão dizer que não foram avisados. (– Lê:) “X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica.” Quem não é do ramo do direito, deputado Dalmo, precisa saber que não adianta votar uma PEC e dizer que o reajuste será automático, porque a PEC é estadual e está subordinada ao dispositivo da Constituição da República. Ela não resolve o problema de reajuste automático. Eu votarei favoravelmente à proposta, assim como o deputado Felipe Attiê. Nós vamos votar, mas ela não resolve. Há servidor que prefere ser enganado por dirigente do Sind-UTE e pelo primeiro signatário da PEC, que está sentado aqui na cadeira de 1º-secretário. E aí, além de enganarem os trabalhadores e as trabalhadoras da educação, enviam mensagens aos grupos de

WhatsApp dizendo que somos inimigos deles. Inimigo que assina PEC? Inimigo que vota favorável à PEC da educação? Se vocês querem continuar sendo enganados, não há problema algum. Continuarão sendo enganados! Agora, para votarmos a PEC, temos de vencer 12 vetos. De fato, deputado Felipe Attiê, sequer os deputados da base de governo estão presentes. Para votar os vetos é preciso, no mínimo, obter 39 votos, e para a PEC são 48 votos. Talvez a verdade doa nesse primeiro momento, mas ela também restabelece um outro parâmetro. Ela mostra o seguinte: há alguém que teve a coragem de dizer que estamos sendo enganados, e esse deputado se chama Sargento Rodrigues. Como V. Exa. pode ver, deputado Dalmo, não temos sequer 15 deputados em Plenário. Peço o encerramento de plano da reunião.

O deputado Rogério Correa – Peço recomposição do quórum, presidente.

O presidente – É regimental. A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 37 deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

### 2ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

### Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.882, que altera as leis que menciona e dá outras providências. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. A presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa como relator da matéria o deputado Durval Ângelo. Com a palavra, o deputado Durval Ângelo, para emitir seu parecer.

O deputado Durval Ângelo – Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.882. Faço aqui toda a fundamentação do que levou o governador a fazer esse veto e da sua inclusão na ordem do dia, como estabelece o Regimento.

Fundamentação. Por meio da Mensagem nº 325/2017, o governador do Estado encaminhou as razões do veto parcial, por considerar inconstitucionais e contrários ao interesse público alguns dispositivos da Proposição de Lei nº 23.882, que alterou várias leis, como as Lei nºs 4.747, 6.763, 11.363, 14.699, 15.424, 14.941, 15.464 e 19.976. Essa é uma matéria fazendária, que guarda grande dependência dos regulamentos do Confaz, pois, segundo o Convênio nº 190, de 15/12/2017, toda mudança em questões tributárias tem de ser tratada pelo Confaz. Mas as modificações não tiveram esse zelo de ser fundamentadas pelo Confaz.

E também em função de que, para os cargos específicos de auditor fiscal da receita estadual, é necessário o prévio concurso público. Inclusive, cito o Agravo nº 696.299, de Minas Gerais, da relatoria do ministro Dias Toffoli, que atesta a diferenciação das atribuições próprias dessa carreira.

Finalmente, entendemos que são irreparáveis as razões expostas pelo governador do Estado, motivo pelo qual acatamos todos os argumentos jurídicos de interesse público que fundamentaram as razões de veto parcial. Sob o prisma desses argumentos, verifica-se que o governador elenca tanto razões técnicas, que apontam corretamente para a inconstitucionalidade dispositiva que conflita com a legislação tributária mineira, quanto razões de entendimento de interesse público da administração tributária.

Conclusão. Em face do exposto, opinamos pela manutenção do veto parcial aos artigos citados à Proposição de Lei nº 23.882/2017. É o nosso voto.

– O teor, na íntegra, do parecer do deputado Durval Ângelo é o seguinte:

**PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.882****Relatório**

O governador do Estado, nos termos do art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 23.882, que altera as Leis nº 4.747, de 9 de maio de 1968, nº 5.960, de 1º de agosto de 1972, nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, nº 11.363, de 29 de dezembro de 1993, nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, nº 14.940, de 29 de dezembro de 2003, nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, nº 19.976, de 27 de dezembro de 2011, nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, nº 22.257, de 27 de julho de 2016, nº 22.437, de 21 de dezembro de 2016, e nº 22.549, de 30 de junho de 2017, e dá outras providências.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 325/2017, publicada no *Diário do Legislativo* de 3/2/2018.

Incluído o veto na ordem do dia para apreciação, o presidente da Assembleia, nos termos do art. 145, § 2º, do Regimento Interno, designou este deputado como relator para, em 24 horas, emitir parecer no Plenário sobre a matéria.

**Fundamentação**

Por meio da Mensagem nº 325/2017, o governador do Estado encaminhou as razões do veto parcial, por considerar inconstitucionais e contrários ao interesse público alguns dispositivos da Proposição de Lei nº 23.882, que altera as Leis nº 4.747, de 9 de maio de 1968, nº 5.960, de 1º de agosto de 1972, nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, nº 11.363, de 29 de dezembro de 1993, nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, nº 14.940, de 29 de dezembro de 2003, nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, nº 19.976, de 27 de dezembro de 2011, nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, nº 22.257, de 27 de julho de 2016, nº 22.437, de 21 de dezembro de 2016, e nº 22.549, de 30 de junho de 2017, e dá outras providências.

Após a oitiva da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, o chefe do Poder Executivo concluiu pelo veto dos arts. 29, 40, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e incisos II e III do art. 92 da Proposição de Lei nº 23.882, de 2017, pelas seguintes razões, em síntese:

a) art. 29: segundo o governador, o acréscimo dos §§ 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, por meio do referido art. 29, inviabilizaria a adoção das medidas necessárias à proteção da economia do Estado, mediante a concessão de regime especial de tributação. Em relação ao § 8º, esclarece que o protocolo de intenções celebrado entre o Estado e o contribuinte não possuiria o condão de conceder tratamento tributário. Essa função competiria ao regime especial de tributação, nos termos dos artigos 49 a 64 do Regulamento do Processo Administrativo Tributário – RPTA – aprovado pelo Decreto nº 44.747, de 3 de março de 2008, e desde que cumpridos os requisitos objetivos e subjetivos para a sua obtenção, pelo contribuinte, especialmente os do art. 51 do referido diploma. Além disso, o previsto no § 9º dificultaria o exercício do poder discricionário do Estado de padronizar e uniformizar os tratamentos tributários setoriais, com o objetivo de promover a isonomia tributária; e o § 10 seria contrário ao interesse público por não permitir que o Estado efetue a cassação de regime especial de tributação que lhe seja prejudicial. O § 11, além de impor limitação à cassação de tratamento tributário que lhe seja desvantajoso, também violaria a alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição da República, cumulado com o disposto Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e sua respectiva regulamentação pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, por meio do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, que cristalizaram o dia 8 de agosto de 2017 como o marco temporal para a convalidação dos benefícios fiscais concedidos sem aval daquele colegiado.

b) art. 40: segundo o governador, durante a tramitação do Projeto de Lei nº 3.677, de 2016, que originou a proposição em análise, foi apresentada a Emenda nº 7, que acrescentava o inciso XII ao art. 64 do Substitutivo nº 2 ao citado projeto de lei, com o

propósito de revogação do parágrafo único do art. 23 da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD. Assim, tendo em conta que a Emenda nº 7 foi rejeitada na votação de primeiro turno em Plenário, restaria caracterizada matéria vencida, a qual não poderia ser objeto de nova emenda com idêntico conteúdo ou efeito, no segundo turno, conforme vedação expressa no § 2º do art. 189 do Regimento Interno desta Casa. Além da suposta violação regimental, alega, nos termos da manifestação da SEF, “que o parágrafo único do art. 23 da Lei nº 14.941, de 2003, exerce a prerrogativa de fixar marco inicial diverso, nos termos em que autorizado pelo § 4º do art. 150, e materializa o mandamento do inciso I do art. 173, ambos do CTN, neste último caso, por uma questão de razoabilidade, condicionando o início do prazo fatal, à possibilidade prática de exercício do poder/dever de formalizar o crédito tributário.”.

c) arts. 50 a 55: expôs o chefe do Poder Executivo que a mudança pretendida pelos mencionados artigos não se limitaria a modificar a denominação do cargo “Gestor Fazendário” para “Gestor Fiscal da Receita Estadual”, pois poderia servir de fundamento para aquisição futura de direitos próprios do cargo de “Auditor Fiscal da Receita Estadual” sem o necessário e prévio concurso público. Nessa seara, restariam violados os incisos I e II do art. 37 da Constituição da República, com a efetivação de provimento derivado, matéria já rechaçada pelo Supremo Tribunal Federal, como se depreende do Recurso Extraordinário com Agravo nº 696.299 – MG, da relatoria do Ministro Dias Toffoli, em que se atestou a diferenciação das atribuições próprias dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Estadual face às atribuições do Gestor Fazendário.

d) os incisos II e III do art. 92: com fundamento na análise da SEF, explica o governador que “a revogação dos incisos II e III do art. 92 far-se-á na data da publicação da lei resultante da Proposição de Lei nº 23.882. No entanto, as tabelas que irão substituí-las terão início de vigência noventa dias após a mencionada publicação. Desse modo, para se evitar a impossibilidade de cobrança da Taxa Florestal no aludido interstício de noventa dias, recomenda-se veto aos incisos II e III do art. 92, para que a revogação das tabelas de incidência antigas ocorra somente no momento em que forem substituídas pelas novas tabelas, ou seja, após noventa dias da publicação da lei”. Portanto, as revogações dos incisos II e III do art. 92 da Proposição de Lei nº 23.882, de 2017, neste momento, seriam contrárias ao interesse público.

Entendemos que são irreparáveis as razões expostas pelo governador do Estado, motivo pelo qual acatamos todos os argumentos jurídicos e de interesse público que fundamentaram as razões de veto parcial. Sob o prisma desses argumentos, verifica-se que o governador elenca tanto razões técnicas que apontam, corretamente, para a inconstitucionalidade de dispositivos que conflitam com a legislação tributária mineira, quanto razões de atendimento ao interesse público da administração tributária.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.882, de 2017.

O presidente – Em discussão, o veto. Com a palavra, para discutir, o deputado Sargento Rodrigues.

– O deputado Sargento Rodrigues profere discurso, que será publicado em outra edição.

### Questões de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, V. Exa. percebe que só temos 12 deputados em Plenário. Portanto, preserve o meu tempo, os 9 minutos, e peço encerramento, de plano, da reunião.

O deputado Durval Ângelo – Sr. Presidente, solicito a suspensão por 5 minutos para termos um entendimento, senão vou ter de pedir a recomposição.

O presidente – Consulto o deputado Sargento Rodrigues, que está com a palavra, se V. Exa. concorda.

O deputado Durval Ângelo – Ah, não, reserve o tempo de 9 minutos. Concorda?

O presidente – Perfeitamente.

### **Suspensão da Reunião**

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 35 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

### **Reabertura da Reunião**

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

### **Questões de Ordem**

O deputado Rogério Correia – Obrigado, deputado Dalmo Ribeiro Silva, presidente. Vou fazer uma justificativa e uma solicitação a V. Exa. Peço-lhe que me permita, nos 5 minutos, justificar o que conseguimos dialogar com os líderes na sala do presidente Adalclever. Trago de lá um acordo feito entre o deputado Adalclever Lopes, presidente da Assembleia – aliás, ao final, participei como 1º-secretário da Assembleia –, deputados da base do governo e da oposição e do Bloco Independente. Hoje não há um acordo para a votação de 12 vetos e da PEC. Todos entenderam qual é o funcionamento que assegura a todo deputado a discussão de cada veto por 1 hora. Se não tivermos um acordo, passaremos aqui toda a madrugada, com o risco ainda de não termos a votação. Por isso se buscou um acordo, que é o seguinte: Na terça-feira, o presidente já está convocando uma reunião extraordinária, para as 10 horas da manhã, e, na pauta, além dos vetos, estará também a PEC nº 49 – essa que está na pauta. Portanto, retomamos na terça-feira, às 10 horas, com a perspectiva de votarmos, inclusive, a PEC. Enquanto isso, é óbvio que todos os que estão aqui conosco continuarão solicitando aos deputados e às deputadas o convencimento da importância da votação dessa PEC. Há um compromisso nosso de não pormos a Lei de Diretrizes Orçamentárias antes de resolvermos essa questão da PEC nº 49. Com base nisso, presidente, nesse acordo que trago aqui – repito –, da presidência da Assembleia com os deputados da oposição e da situação e do Bloco Independente, peço-lhe que encerremos a reunião de hoje, convidando os deputados, as deputadas e os trabalhadores em educação para retomarmos essa votação na terça-feira, às 10 horas. Obrigado.

O deputado Carlos Pimenta – Primeiro, queria cumprimentar o deputado Rogério. Acho que foi um acordo benfeito, bem costurado. Só gostaria de destacar dois pontos, deputado Rogério: primeiro, a votação dos vetos e da PEC tem que acontecer na terça-feira, isso é muito importante, senão a gente vem para cá, vem de longe... É importante a presença, porque não se vota uma PEC com menos de 55, 60 deputados em Plenário. Esse é o primeiro ponto, que acho muito importante. O segundo ponto é que, logo após a votação dos vetos, tem que entrar a PEC, para nenhum projeto vir na frente, engarrafar a PEC e dar problema. Então, tem que vir a PEC, isso é muito importante. Temos aqui trabalhadores de todas as regiões de Minas Gerais. Os senhores vieram para cá, cumpriram... (– Manifestação nas galerias.) Vocês me permitem? Cumpriram o objetivo de ir aos gabinetes, fizeram um trabalho benfeito, é a luta de classe por algo importante. Então, é muito importante que, após a votação dos vetos, votemos a PEC. Depois disso, se tiver que entrar outros projetos, a gente volta a fazer outro acordo. Mas a PEC tem que ser prioridade. Muito obrigado.

O deputado Douglas Melo – Sr. Presidente, vou ratificar aqui o que o deputado Carlos Pimenta disse. Houve um acordo, e vamos retornar com os trabalhos amanhã às 10 horas. Acho que a matéria mais importante que existe na Casa hoje... Vai ser na terça. A matéria mais importante que temos na Casa hoje é a PEC. Por quê? Estamos aqui tentando tirar uma disparidade e uma injustiça cometida ao longo dos últimos anos. Então, temos que colocar como prioridade essa PEC. Então, que a Casa toda esteja unida, porque a educação do Estado, neste momento, está esperançosa de que a Assembleia possa se redimir das injustiças do passado para com a educação. Portanto, terça-feira, o projeto prioritário tem que ser o da educação.

### **Encerramento**

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 12, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

**ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 6/6/2018**

Às 16h6min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Elismar Prado, André Quintão (substituindo o deputado Bosco, por indicação da liderança do BMM) e João Leite (substituindo o deputado Carlos Pimenta, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Elismar Prado, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de *e-mail* do Sr. Rafael Aquino, mestre em Ciências Sociais, ofertando o proferimento da palestra intitulada “As políticas de cultura nos municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte: entre os governos federal e estadual”. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 10.884, 10.896, 10.929 e 10.988/2018. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 11.891/2018, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de visita técnica ao Mosteiro Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas, no Município de Santa Luzia, para avaliação de obras de manutenção e restauração emergenciais;

nº 11.929/2018, do deputado Rogério Correia, em que requer seja realizada audiência pública para debater a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF – nº 183, em tramitação no Supremo Tribunal Federal, que trata da retirada de artigos da Lei nº 3.857, de 1960 (Lei do Músico), que pode acarretar o fim da Ordem dos Músicos do Brasil e desregulamentar a profissão de músico profissional.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2018.

Bosco, presidente – Elismar Prado – Glaycon Franco.

**ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 13/6/2018**

Às 15h14min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Felipe Attiê, Douglas Melo, Duarte Bechir, Elismar Prado e Isauro Calais, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, as deputadas Celise Laviola e Ione Pinheiro e os deputados Antonio Carlos Arantes, Ivair Nogueira, Dalmo Ribeiro Silva, Sargento Rodrigues e Doutor Jean Freire. Havendo número regimental, o presidente, deputado Felipe Attiê, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater a rescisão do contrato de prestação de serviços firmado pela Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – com a Caixa Econômica Federal e as casas lotéricas para o recebimento das contas de energia elétrica. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mail* do Sr. Rômulo Martins de Freitas, superintendente regional da Caixa Econômica Federal, agradecendo o convite para participar da audiência e justificando a ausência do Sr. Marcelo Ângelo de Paula Bomfim; e ofícios do Sr. Henrique Braga, presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, justificando sua ausência e indicando o Sr. Juliano Lopes, 1º secretário, como seu representante; e do Sr. Dimas da Ambulância, vereador da Câmara Municipal de Belo Horizonte, encaminhando cópia da moção de repúdio destinada ao presidente da Cemig. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência

convida a tomar assento à mesa os Srs. Pedro Aurélio Conde Baêta da Costa, assessor jurídico, representando o coordenador do Procon Assembleia; Welder Marcelo Pereira, vice-prefeito de Ribeirão Vermelho; Paulo César da Silva, presidente do Sindicato dos Lotéricos de Minas Gerais; Marcelo de Souza e Silva, vice-presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas, representando o presidente; Isaías de Oliveira, representante da União Nacional das Lotéricas, e Fabiano Braz Caixeiro, presidente do Sindicado dos Empresários Lotéricos da Zona da Mata, Campo das Vertentes e Sul de Minas. A presidência concede a palavra ao deputado Dalmo Ribeiro Silva, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Em seguida, passa a palavra aos demais deputados. Logo após, concede a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 12.252/2018, das deputadas Ione Pinheiro e Celise Laviola e dos deputados Felipe Attiê, Elismar Prado e Dalmo Ribeiro Silva, em que requerem sejam encaminhadas à Caixa Econômica Federal, à Companhia Energética de Minas Gerais e ao Sindicato dos Lotéricos do Estado as notas taquigráficas da 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 13/6/2018;

nº 12.253/2018, das deputadas Ione Pinheiro e Celise Laviola e dos deputados Felipe Attiê, Elismar Prado e Dalmo Ribeiro Silva, em que requerem sejam encaminhadas ao governador do Estado, à Cemig, à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal e à Câmara dos Deputados manifestações de repúdio em virtude do iminente fim da relação contratual que possibilita às casas lotéricas realizarem o recebimento de contas de energia;

nº 12.254/2018, das deputadas Ione Pinheiro e Celise Laviola e dos deputados Felipe Attiê, Elismar Prado, Duarte Bechir e Dalmo Ribeiro Silva, em que requerem seja realizada visita à Companhia Energética de Minas Gerais e à Caixa Econômica Federal, no Município de Belo Horizonte, para, juntamente com representantes dos lotéricos do Estado, debater a rescisão do contrato de prestação de serviços firmado entre a Cemig, a Caixa e as casas lotéricas, para o recebimento de contas de energia;

nº 12.255/2018, das deputadas Ione Pinheiro e Celise Laviola e dos deputados Felipe Attiê, Elismar Prado e Dalmo Ribeiro Silva, em que requerem seja realizada visita à Caixa Econômica Federal e à Cemig com a finalidade de debater o iminente fim da relação contratual que possibilita às casas lotéricas realizarem o recebimento de contas de energia.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2018.

Felipe Attiê, presidente – João Leite – Isauro Calais.

#### **ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 9/7/2018**

Às 17h30min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Magalhães, Gustavo Corrêa, Tadeu Martins Leite e Iran Barbosa (substituindo o deputado Arnaldo Silva, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.678/2016 e 4.221/2017 (deputado Dirceu Ribeiro), 4.909/2018 (deputado João Magalhães), todos no 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no

1º turno, do Projeto de Lei nº 4.909/2018 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado João Magalhães). Os Projetos de Lei nºs 5.011 e 5.012/2018 são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a reunião extraordinária de amanhã, às 15h15min, com a finalidade de apreciar os Projetos de Lei nºs 5.011 e 5.012/2018, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2018.

João Magalhães, presidente – Leonídio Bouças – Cássio Soares – Tadeu Martins Leite.

#### **ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 10/7/2018**

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Magalhães, Tadeu Martins Leite, Cássio Soares (substituindo o deputado Agostinho Patrus Filho, por indicação da liderança do BCMG) e Leonídio Bouças (substituindo o deputado Arnaldo Silva, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 5.011 e 5.012/2018 são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para as reuniões extraordinárias de amanhã, às 10h45min, 14h45min e 18h30min, com a finalidade de apreciar os Projetos de Lei nºs 5.011 e 5.012/2018, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2018.

João Magalhães, presidente – André Quintão – Dirceu Ribeiro – Cristiano Silveira.

#### **ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES - § 1º DO ART. 204 DO REGIMENTO INTERNO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 11/7/2018**

Às 10h32min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Cássio Soares, Carlos Henrique, Ivair Nogueira e Tito Torres, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cássio Soares, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar de primeira reunião. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O presidente determina a distribuição em avulso do parecer que conclui pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.189/2018 com as Emendas nºs 1, 17 e 36, apresentadas por parlamentares, 64 a 72, apresentadas pelo governador do Estado, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 15 e com as Emendas nºs 73 a 75, apresentadas ao final do parecer, e pela rejeição das Emendas nºs 2 a 14, 16, 18 a 35, 37 a 63, do qual é relator. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, desconvoa a reunião de hoje às 15 horas, convoca os membros da comissão para a reunião de hoje às 16h45min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2018.

Tiago Ulysses, presidente – Cássio Soares – Ivair Nogueira – Ulysses Gomes.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Douglas Melo, Duarte Bechir, João Leite e Tadeu Martins Leite, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/7/2018, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater as reclamações apresentadas pela população acerca de contratos estabelecidos entre consumidores e entidades que se propõem à defesa dos direitos de aposentados, em especial a Associação Brasileira de Apoio aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos – ABSP –, com sede em Belo Horizonte, e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2018.

Felipe Attiê, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.914/2018****Comissão de Segurança Pública****Relatório**

De autoria da deputada Geisa Teixeira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Grupo de Socorristas Voluntários Anjos da Vida, com sede no Município de Três Pontas, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.914/2018 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Grupo de Socorristas Voluntários Anjos da Vida, com sede no Município de Três Pontas.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e as fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o seu estatuto, a entidade busca, entre outras finalidades, debater e executar ações de voluntariado; colaborar com entidades e órgãos de defesa civil; e promover gratuitamente a saúde, prestando socorro em acidentes automobilísticos e aéreos, desastres naturais e de causa humana, catástrofes e demais casos que exijam o resgate de vítimas.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Grupo de Socorristas Voluntários Anjos da Vida, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.914/2018, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2018.

Paulo Guedes, relator.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.957/2018**

### **Comissão de Desenvolvimento Econômico**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Inácio Franco, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comercial, Empresarial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Brasilândia de Minas – ACE –, com sede no Município de Brasilândia de Minas, e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.957/2018 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comercial, Empresarial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Brasilândia de Minas – ACE –, com sede no Município de Brasilândia de Minas.

A associação em apreço é uma entidade civil, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e que tem como uma das suas finalidades buscar o desenvolvimento do comércio, da indústria, da agropecuária e dos serviços. Além disso, atua na defesa dos interesses das atividades econômicas que representa perante o poder público, presta assessoria técnica e jurídica, e ainda mantém um departamento de arbitragem e mediação, para solucionar pendências entre seus associados, bem como destes com terceiros.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça constatou que a documentação que instrui o processo denota inteiro atendimento às exigências formais para qualificar a citada associação como de utilidade pública.

Já sob o prisma do mérito, vislumbramos que a Associação Comercial, Empresarial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Brasilândia de Minas desenvolve relevantes serviços à sociedade do aludido município do Noroeste mineiro, em benefício do desenvolvimento econômico, pelo que consideramos meritória a iniciativa de se lhe outorgar o título de utilidade pública de âmbito estadual.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.957/2018, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2018.

Fábio Avelar Oliveira, relator.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.189/2018**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

Em cumprimento ao disposto nos arts. 153, inciso II, e 155, da Constituição do Estado, e no art. 68, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o governador encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 371/2018, o Projeto de Lei nº 5.189/2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2019 e dá outras providências.

Publicada em 18/5/2018, foi a matéria distribuída a esta comissão, em atendimento ao disposto no art. 160 da Constituição do Estado e no art. 204 do Regimento Interno.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 2º do art. 204, foi concedido prazo inicial de 20 dias para apresentação de emendas à proposição, o qual foi prorrogado por acordo de líderes para 21/6/2019. Foram recebidas, nesse período, 72 emendas, cuja análise é parte deste parecer.

### **Fundamentação**

A proposição em tela estabelece, consoante com o texto constitucional, as diretrizes para a elaboração dos Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2019, que abrange as prioridades e as metas da administração pública estadual, as diretrizes gerais para o Orçamento, as disposições sobre alterações da legislação tributária, a política de aplicação da agência financeira oficial e a administração da dívida e das operações de crédito.

Cabe observar que, com o advento da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, ficou estabelecido, conforme seu art. 4º, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – disporá também sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, sobre os critérios e a forma de limitação de empenho, sobre as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, além das demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Ainda segundo a LRF, deverão integrar a LDO os seguintes anexos:

1 – Anexo de Metas Fiscais, em que são “estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”;

2 – Anexo de Riscos Fiscais, no qual são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando-se as providências a serem tomadas para sua regularização, caso se concretizem.

Portanto, a partir da vigência da LRF, a LDO passou a ter, entre outras funções, o importante papel de compatibilizar as estratégias de política fiscal com a execução do programa de trabalho do governo. Assim, as prioridades da administração pública devem, obrigatoriamente, refletir os limites impostos pelo equilíbrio entre receitas e despesas e conter metas de política fiscal claras. Como consequência, as despesas autorizadas na Lei Orçamentária passam a depender da consecução da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais.

Nesse contexto, o projeto em análise estabelece que a Lei Orçamentária para o exercício de 2019 será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019 e neste projeto, observadas as normas da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 – que trata da elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios –, da LRF – que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências – e da Lei Complementar federal nº 156, de 2016 – que trata do plano de auxílio aos estados e ao Distrito Federal e de medidas de estímulo ao seu reequilíbrio fiscal.

Determina também que o Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial, especificando, em cada caso, a categoria e o grupo de despesa, sua modalidade de aplicação, sua fonte dos recursos e o indicador de procedência e uso a que se refere. O Orçamento Fiscal abrangerá ainda a programação dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG –, bem como de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Em cumprimento ao disposto na LRF, o art. 41 deste projeto estabelece que a limitação de empenho dos poderes e órgãos será proporcional à participação de cada um na base contingenciável total, entendida como o total das dotações aprovadas na Lei Orçamentária, excluídas, entre outras, as despesas constitucionais, legais e obrigatórias. O montante da limitação será definido pela

comissão permanente a que se refere o art. 155 da Constituição do Estado, mediante a apresentação de estudo pelo Poder Executivo, e caberá a cada poder e órgão autônomo, por ato próprio, fixar os novos valores disponíveis para empenho e movimentação financeira.

Vale ressaltar que, em 19/6/2018, foram recebidas por esta Casa as Emendas nºs 64 a 72, de autoria do governador do Estado, que corrigem erros materiais no Anexo I do projeto de lei em estudo. Dessa forma, a análise contida neste parecer terá como parâmetro o conteúdo do Anexo I com as respectivas emendas.

### **PRIORIDADES E METAS PARA 2019**

As prioridades e as metas da administração pública estadual para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram o Orçamento Fiscal, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2019, definidas para as ações consideradas prioritárias, com identificação própria, previstas no PPAG 2016-2019; e, para a Defensoria Pública, o Ministério Público, o TCMG e os Poderes Legislativo e Judiciário, às metas consignadas nos respectivos programas finalísticos do mesmo plano.

Por sua vez, o Orçamento será elaborado em consonância com as prioridades e metas referidas acima, em consonância com o PPAG 2016-2019, observadas as exigências das já mencionadas Lei federal nº 4.320, de 1964, LRF e Lei Complementar federal nº 156, de 2016.

Cabe ressaltar que a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), trouxe mudanças metodológicas para o estabelecimento e a verificação das metas fiscais para os resultados primário e nominal a partir do exercício de 2019.

A principal alteração está na classificação das despesas primárias, que passarão a ser, segundo a versão mais recente do manual, “aquelas despesas orçamentárias, apuradas pelo regime de caixa, que diminuem o estoque das disponibilidades de caixa e haveres financeiros sem uma contrapartida em forma de diminuição equivalente no estoque da dívida consolidada”. Elas deverão “ser apuradas pelo valor das despesas totais pagas no exercício, provenientes tanto do orçamento aprovado para o exercício quanto de restos a pagar relativos a exercícios anteriores”. Já as receitas continuarão a ser registradas em regime de caixa.

O Estado de Minas Gerais, atento aos controles dos gastos públicos e ciente de que a LRF disciplina a integração, o planejamento, o acompanhamento e o controle de todas as etapas relacionadas ao endividamento público, e da necessidade de se observar a compatibilidade das programações dos orçamentos com as metas fiscais, optou por apresentar o seu Demonstrativo de Metas Anuais em observância tanto à 8ª edição do MDF, que estabelece o regime de caixa, quanto à 7ª edição do referido manual, que determina o regime orçamentário para as receitas e as despesas.

### **ANEXO I – METAS FISCAIS**

As projeções das metas anuais da LDO para o exercício de 2019 e para os anos subsequentes foram estabelecidas com base nas expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do País, nas projeções de outros indicadores macroeconômicos, além do comportamento esperado de algumas categorias de receitas e das principais categorias de despesas. As referências consideradas foram os valores orçamentários observados em anos anteriores e a situação macroeconômica adversa de curto prazo, diante da expectativa de recuperação lenta e gradual da economia.

Vale salientar que, para manter a base de comparação com o exercício de 2018, optamos por seguir a análise somente pelo regime orçamentário, conforme a edição anterior do MDF, que tinha vigência na ocasião.

O anexo de metas fiscais da proposição estabelece a meta de resultado primário deficitário correspondente a 0,01% do Produto Interno Bruto – PIB – para o exercício de 2019. Já para 2020, a expectativa é de uma leve recuperação na relação entre receitas e despesas primárias, porém sem mudança significativa em relação ao PIB. Para 2021, a meta estabelecida foi superavitária

em 0,01% do PIB. As referidas metas são compatíveis com o cenário macroeconômico e os parâmetros utilizados no projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias da União para 2019.

Para a fixação das metas fiscais, foram empregados os mesmos parâmetros macroeconômicos usados na LDO da União. Dentre eles, destacam-se:

- 1) crescimento real anual do PIB de 3,0% em 2019, de 2,4% em 2020 e de 2,3% em 2021;
- 2) inflação, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado, de 4,2% para 2019 e de 4,0% 2020 e 2021;
- 3) taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic – de 7,7% em 2019, e de 8,0% em 2020 e 2021;
- 4) taxa de câmbio média de R\$3,30 por dólar em 2019, R\$3,40 por dólar em 2020, e de R\$3,50 por dólar em 2021.

### RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Para 2019, estima-se, em valores correntes pelo regime orçamentário, a receita total, com os valores intraorçamentários, em R\$98,79 bilhões, dos quais R\$82,06 bilhões seriam de receita não financeira ou receita primária do Estado. A receita não financeira abrange o total da receita orçamentária, deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e o retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

No que se refere à despesa, estima-se que ela supere a receita em R\$5,67 bilhões, e a despesa não financeira ou primária está prevista em R\$82,71 bilhões. A despesa não financeira se configura no total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e com concessão de empréstimos com retorno garantido.

O resultado primário é calculado por meio da diferença entre as receitas e as despesas primárias. A receita primária foi estimada em 1,09% do PIB nacional esperado para 2019, e a despesa primária em 1,10%. Esse resultado, se alcançado, resultará em um déficit primário de R\$677,31 milhões, o que equivale a 0,01% do PIB nacional no mesmo ano.

O anexo I do projeto em estudo, informa que “o resultado nominal tem por objetivo medir a evolução da dívida líquida fiscal em um determinado período e representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida de um exercício financeiro em relação ao período anterior”. Para 2019, o Anexo de Metas Fiscais projeta o resultado nominal negativo de R\$3,86 bilhões, calculado a partir da variação entre os valores estimados da Dívida Fiscal Líquida, de R\$107,67 bilhões, em 31/12/2018, e de R\$103,81 bilhões, em 31/12/2019, o que representa, em termos percentuais, 0,05% do PIB para 2019.

Para a realização das metas fiscais, espera-se um crescimento de 6,6% da receita tributária, estimada em R\$63,54 bilhões para 2019, da qual a principal fonte arrecadadora o ICMS. No fechamento do ano de 2017, esse tributo teve participação de 76% na arrecadação tributária do Estado.

Cabe observar que a arrecadação de ICMS apresenta forte correlação com o desempenho da atividade econômica, pois a base de arrecadação desse imposto está nas atividades relacionadas à comercialização interna. Segundo estimativas do governo do Estado, cada 1,0% de variação positiva ou negativa no PIB equivale a uma alteração de aproximadamente 0,47% na arrecadação do ICMS.

Em relação às despesas, merecem destaque os gastos com pessoal e encargos sociais, que representam 58,90% do total das despesas correntes do Estado, desconsiderando-se as despesas intraorçamentárias. Para a projeção dessa despesa, foram considerados os efeitos dos reajustes concedidos às carreiras da educação (Adicional de Valorização da Educação Básica) e da Secretaria de

Fazenda (atualização GEPI, cota-GEPI e GDI), o dissídio coletivo vigente para as empresas públicas subvencionadas pelo tesouro estadual, bem como o crescimento vegetativo da folha de pagamentos.

Em relação à dívida pública, o valor projetado para o pagamento dos juros, dos encargos e da amortização totaliza R\$8,10 bilhões, o que equivale a um aumento de aproximadamente 8,43% em relação ao projetado para 2018. Segundo a proposição, tal crescimento se deve, em grande parte, “ao término das reduções extraordinárias para pagamentos das parcelas do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 004/98/STN/COAFI e às projeções do serviço da dívida relacionado às previsões de inscrições de novas operações de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES”. Ressalta-se ainda que “as reduções estão previstas no art. 3º, da LC nº 156/2016, e seus efeitos foram antecipados pelo Acordo Federativo de 20/6/2016, cujo teor foi aplicado cautelarmente aos autos do Mandado de Segurança provido pelo Supremo Tribunal Federal nº 34.122/2016”.

### **RENÚNCIA DE RECEITA**

O Anexo de Metas Fiscais estabelece a estimativa da renúncia de receita e sua eventual compensação e a projeção da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Dessa forma, o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita apresenta a estimativa de renúncia em dois grupos: um, com os benefícios consolidados já existentes em 2018, identificados como “estoques”, compostos essencialmente por concessões e adesões formalizadas através dos regimes especiais de tributação; e outro, com os benefícios aprovados, previstos ou prorrogados a partir de 2018, os chamados “novos benefícios”, que também impactarão nos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

Os benefícios consolidados se referem a isenção, crédito presumido, redução de base de cálculo, redução de alíquota, manutenção de crédito, incentivo à cultura, incentivo ao esporte, remissão e anistia, dos quais a maior parte foi instituída por aprovação do Conselho de Política Fazendária – Confaz. Para 2019, prevê-se renúncia consolidada de R\$6,15 bilhões, equivalente a 12,31% da receita de ICMS e 9,49% da receita tributária estimada para o exercício, distribuídas por Redução de Base de Cálculo, Isenção, Anistia e Minas em Dia, Programa Regularize, Programa Novo Regularize, Crédito Presumido, Redução de Alíquota, Suframa – Manutenção de Crédito e Lei de Incentivo à Cultura/Esporte. As renúncias do ICMS totalizam R\$5,51 milhões e correspondem a 89,51% dos benefícios consolidados.

O segundo grupo de estimativa de renúncia de receita é constituído por novos benefícios ou prorrogações que foram aprovados com a observação de medidas compensatórias, consoante com o art. 14, incisos I e II, da LRF. As novas renúncias totalizam, para o próximo ano, R\$45,84 milhões e equivalem a 0,09% do ICMS previsto para o exercício. Contudo importante salientar que há a possibilidade de prorrogação para o triênio 2019-2021 dos benefícios fiscais que atualmente vigem e possuem término de vigência no exercício de 2018.

Já os benefícios heterônomos – perdas tributárias decorrentes de norma federal que causam impacto nas receitas dos entes federados, independentemente de sua vontade –, totalizarão, em 2019, R\$8,03 bilhões para Minas Gerais, o que corresponde a 16,07% do ICMS estimado.

### **EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

De acordo com o Anexo de Metas Fiscais, não haverá margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado em 2019. Destaca-se no projeto a atual crise fiscal, que resultou na promulgação do Decreto de Calamidade Financeira (Decreto nº 47.101/2016), ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Dessa forma, “neste cenário deficitário, e de busca constante pela retração dos gastos públicos, não há que se falar em eventuais expansões de despesas obrigatórias de caráter continuado, de modo que a margem a que se refere o Art. 4º da LRF é inexistente para o exercício de 2019”. Ressalta-se ainda que a

projeção das despesas de caráter continuado observa os limites impostos pela Lei Complementar 156/2016, a qual vincula o crescimento anual das despesas primárias correntes à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Cumprimento das metas fiscais do exercício anterior

As metas previstas para 2017 foram definidas no primeiro semestre de 2016 e revisadas em outubro do mesmo ano, quando havia incertezas com relação à retomada das atividades econômicas. Entretanto, o crescimento de 0,6% do PIB de Minas Gerais, se mostrou condizente com o projetado na LDO da União em 2017, de 1%, utilizado como parâmetro e efetivamente alcançado, o que demonstra, assim, uma lenta recuperação da economia estimulada pela combinação de baixa inflação, retomada gradual dos investimentos, de condições de crédito mais favoráveis e de uma melhora da confiança no consumo das famílias e das empresas.

Já o déficit primário, registrou o valor de R\$6,12 bilhões, equivalente a -0,09% do PIB nacional projetado, abaixo, portanto, da meta esperada em R\$3,24 bilhões.

Em que pesem as condições desfavoráveis que levaram o Estado a editar o já referido Decreto nº 47.101/2016 que instaurou Situação de Calamidade Financeira no âmbito do Estado, a receita de ICMS cresceu 10,14%. Passou de R\$41,06 bilhões em 2016 para R\$45,22 bilhões em 2017 e superou a previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) em 5%. Tal crescimento é “fruto do aprimoramento da política tributária, de incremento, atração e retenção de investimentos, do combate à sonegação fiscal e da otimização do controle e da fiscalização”, conforme descrito na proposição.

Em relação à receita tributária, o Estado de Minas aprimorou os processos e a legislação voltados à recuperação dos créditos tributários e ao controle fiscal efetivo, especialmente no combate às práticas irregulares de sonegação fiscal. Isso gerou um incremento na arrecadação de R\$2,72 bilhões acima do previsto na LOA de 2017, perfazendo um total de R\$58,03 bilhões.

Nesse âmbito, destaca-se ainda a adoção de medidas como o Novo Regularize, que, em seus esforços de recuperação de receitas, obteve a recuperação de R\$ 9,23 bilhões em débitos tributários, seja em fase administrativa, seja inscritos em dívida ativa.

Com relação à Dívida Consolidada Líquida – DCL –, o estoque de endividamento alcançou o patamar de R\$102,82 bilhões no final de 2017, abaixo do valor inicial em 4,59%, graças à renegociação da dívida com a União no âmbito da Lei Complementar nº 156/2016, que adicionou o prazo de 240 meses para pagamento das dívidas refinanciadas. No tocante às reduções extraordinárias e ao parcelamento da dívida vencida e não paga em decorrência dos mandados de segurança providos pelo STF, a renegociação encontra-se na fase de instrução na Secretaria do Tesouro Nacional. Além disso, a redução do estoque da dívida se deu pela evolução do índice de correção do principal contrato e ainda pela incorporação de juros ao saldo devedor e pela variação cambial e monetária efetivamente ocorrida no ano.

Como consequência da redução da dívida, o resultado nominal foi negativo em R\$5,03 bilhões, situação bastante favorável em comparação com a meta prevista para o ano, que era de aumento de R\$ 10,94 bilhões no saldo da dívida consolidada líquida.

## ANEXO II – RISCOS FISCAIS

Os principais riscos para a receita estadual se referem ao desempenho da receita de ICMS, que é responsável por aproximadamente 78% da receita tributária. Essa fonte de receita está sujeita a variações dos preços administrados e ao comportamento dos preços de mercado.

De acordo com o Anexo de Riscos Fiscais, 1,0% de oscilação no Produto Interno Bruto – PIB – pode acarretar variação de 0,47% na arrecadação de ICMS. Essa diferença decorre do fato de que o cálculo do PIB abrange bens e serviços não sujeitos à incidência do imposto.

O PIB apresentou um crescimento de 1% no ano de 2017, com grande destaque para os setores de agricultura e serviços. Para o ano de 2018, os dados econômicos não permitem estimar, com razoável certeza, a intensidade da recuperação do setor produtivo mineiro

Em sua LDO do exercício de 2019, a União estimou um crescimento para o PIB de 3,0% para 2018 e 2019. O Boletim Focus/Bacen, do dia 6 de abril de 2018, aponta crescimento de 2,8% para 2018 e 3,0% para 2019. Ademais, tanto o projeto de LDO da União quanto o Boletim Focus, sinalizam crescimento mais significativo do que aquele observado em 2017, de 1,0%.

Estima-se que o crescimento de 1,0% na inflação medida pelo IPCA acarrete uma redução de cerca de 0,97% na receita de ICMS em Minas. A previsão para o IPCA é que ele permaneça em 3,6% em 2018, muito próximo da expectativa do mercado que é de 3,53% e da meta estipulada pela autoridade monetária, que é de 4,5%. Para 2019, a União prevê um crescimento do IPCA de 4,2%.

Em relação à política de preços dos combustíveis, ela foi alterada em 2016 e 2017 pela Petrobras, para permitir maior aderência da cotação ao valor de venda ao consumidor final em relação às variações do mercado externo. Já para a energia elétrica, a Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel – propôs um aumento médio de 25,8% nas tarifas da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, que, caso se confirme, vai impactar positivamente a receita do ICMS para 2019.

Quanto aos riscos relativos à alteração na legislação, destaca-se, entre outros, que ainda encontra-se pendente o encaminhamento do Projeto de Resolução nº 1, do Senado Federal, que visa anular as práticas de “guerra fiscal”, ao prever a redução gradual das alíquotas do ICMS interestaduais, que variam entre 7% e 12%, dependendo do estado. Além disso, estabelece a redução da alíquota, de 7% para 4%, incidente sobre as mercadorias e os serviços originados nos estados do Sul e Sudeste com destino para o resto do País. Tal implementação implicaria a redefinição das bases arrecadatórias do Estado.

Quanto aos riscos relacionados à despesa, como em outros anos, destaca-se, entre outros, o crescimento da folha em proporção não esperada, ocasionado por fatores alheios à gestão governamental. Como exemplo, citam-se os pedidos antecipados de aposentadoria induzidos pela reforma previdenciária, as progressões de carreira e, no caso dos profissionais da educação, a “ausência de governabilidade do Estado sobre a fixação do piso salarial”, uma vez que a folha de pagamento dessa categoria representa 36% da folha total de pessoal do Executivo.

Destaca-se, no âmbito previdenciário, que o déficit estadual tem aumentado significativamente nos últimos anos, “aproximando-se do total da receita previdenciária”, o que evidencia a necessidade de uma “receita duas vezes maior para quitar o déficit”.

Em relação aos passivos contingentes, são classificadas como prováveis aquelas ações nas quais há grande chance de perda iminente, e como possíveis as que se encontram com mediana probabilidade de perda. O projeto em tela estima os passivos contingentes em R\$ 12,56 bilhões, dos quais R\$ 1,77 bilhão é classificado como provável e R\$ 10,79 bilhões, como possíveis. São relevantes as questões relacionadas às garantias constitucionais da área da saúde, na qual R\$0,87 bilhão compõe os passivos prováveis e R\$6,33 bilhões, os possíveis.

Analisando-se de forma globalizada a classificação dos passivos contingentes, 14,09% estão classificados como prováveis e 85,91% como possíveis.

### ANÁLISE DAS EMENDAS

Foram recebidas, nesse período, 72 emendas, parte delas de cunho alocativo, ou seja, estabelece que a lei orçamentária deverá conter dotações para o custeio de ações específicas ou genéricas. Entretanto, deve-se salientar que o instrumento adequado para criar ações e programas é o PPAG. Cabe à lei orçamentária, por sua vez, estabelecer, para um determinado exercício, as dotações orçamentárias para as ações criadas no PPAG.

Dessa forma, entendemos que as matérias relativas à alocação de recursos para as ações do Estado devem ser tratadas durante a tramitação do PPAG e do Orçamento, cujos projetos devem ser recebidos nesta Casa até 30 de setembro próximo. Ressalta-se que o PPAG tem o seu processo de discussão ampliado pela participação da sociedade, em audiências públicas, o que reforça a

legitimidade das decisões sobre a elaboração das políticas públicas. Por esse motivo, deixamos de acolher neste parecer as emendas alocativas, bem como aquelas que propõem medidas pertinentes ao PPAG. São elas as Emendas nos 32, 37 a 39, 43 a 62.

Acolhemos as Emendas nos 1, 17 e 36 na forma original, apresentadas por parlamentares, por entendermos que elas aprimoram a proposição.

As Emendas nos 2 a 14, 16, 18 a 31, 33 a 35, 40 a 42 e 63 foram rejeitadas por impossibilidade técnica ou operacional para sua concretização ou por conterem dispositivos que já são operacionalizados ou ainda por não se enquadrarem no escopo da LDO.

A Emenda nº 15 foi acolhida na forma da Subemenda nº 1, com o objetivo de corrigir erro material.

As Emendas nos 64 a 72 do Governador do estado, foram acolhidas, uma vez que corrigem erros materiais do Anexo de Metas Fiscais.

Por fim, informamos que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais enviaram a esta Casa propostas de emendas de mesmo teor, a serem apresentadas ao projeto em análise.

A primeira delas contém autorização para os referidos órgãos remanejarem seus recursos em percentual a ser definido na Lei Orçamentária Anual. Contudo, entendemos não ser esta uma matéria adequada para ser tratada na LDO. A segunda exclui os recursos de seus respectivos fundos especiais da restrição imposta pela LC 156, de 2016, de limitação do crescimento das despesas primárias correntes por dois exercícios à variação da inflação medida pelo IPCA. Tal emenda, caso aprovada, colocaria em risco o Acordo de Renegociação da Dívida do Estado com a União, e ensejaria, em curto prazo, o pagamento das parcelas que foram objeto de redução extraordinária. Pelas razões expostas, optamos por não apresentá-las ao projeto.

#### **EMENDAS APRESENTADAS PELO RELATOR**

Apresentamos à proposição as Emendas nos 73 a 75, que promovem alterações no projeto com vistas a adequá-lo aos preceitos constitucionais e legais vigentes, bem como a Subemenda no 1 a Emenda no 15.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.189/2018, em turno único, com as Emendas nos 1, 17 e 36, apresentadas por parlamentares, com as Emendas nos 64 a 72, apresentadas pelo Governador do estado, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 15 e com as Emendas nos 73 a 75 apresentadas ao final deste parecer, e pela rejeição das Emendas nos 2 a 14, 16, 18 a 35, 37 a 63.

A Emenda nº 15 fica prejudicada pela aprovação da respectiva subemenda.

#### **SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 15**

Dê-se ao inciso V do art. 42 a seguinte redação:

“Art. 42 – (...)

V – o demonstrativo, atualizado mensalmente, dos convênios de entrada e de saída de recursos, Termos de Fomento e Termos de Colaboração, discriminando a unidade orçamentária, o concedente e o conveniente, o objeto e os prazos de execução e os valores das liberações de recursos;”.

#### **EMENDA Nº 73**

Dê-se ao art. 46 a seguinte redação:

“Art. 46 – Será assegurado aos membros da ALMG o acesso ao Siafi-MG ou outro sistema que vier a substituí-lo, ao Sigplan, ao Siad, ao Sistema Integrado de Obras Públicas – Siop –, ao Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos – Módulo de Entrada – Sigcon-Entrada –, ao Sistema Integrado de Gestão da Infraestrutura Viária – SGIV – e ao Sistema de Informações do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – Infodeop –, para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentários a que se refere a alínea ‘b’ do inciso I do art. 160 da Constituição do Estado.”.

#### **EMENDA Nº 74**

Dê-se ao inciso VI do art. 55 a seguinte redação:

“Art. 55 – (...)

VI – outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva lei.”.

#### **EMENDA Nº 75**

Dê-se ao § 3º do art. 15 a seguinte redação:

“Art. 15 – (...)

§ 3º – Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação são os seguintes, nos termos da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações:

I – Categoria Econômica, a classificação que identifica as despesas que contribuem ou não diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital;

II – Grupo de Despesa, a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

III – Modalidade de Aplicação, a classificação que indica se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades.”.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2018.

Tiago Ulisses, presidente – Cássio Soares, relator – João Magalhães – Doutor Jean Freire.



### **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

#### **ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 9/7/2018, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Irismar Santos Lopes, padrão VL-17, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Carlos Henrique;

nomeando Ana Carolina da Silva Cruz, padrão VL-17, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Carlos Henrique.

**AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 52/2018****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 103/2018**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 27/7/2018, às 15h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para aquisição de mesa de controle mestre, com instalação, configuração, integração, acompanhamento do funcionamento e treinamento de operação.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2018.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

**AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 54/2018****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 107/2018**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 26/7/2018, às 15h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para aquisição de *switches, transceivers* e módulos.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2018.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

**AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 57/2018****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 115/2018**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 30/7/2018, às 15h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de impressora de cartões PVC em cores.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2018.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 105/2018**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: LS Locações, Serviços e Eventos Ltda. Objeto: prestação especializada de serviços, sob demanda, de produção de eventos, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, realização e acompanhamento dos serviços correlacionados, para execução de ações de infraestrutura e logística, ações promocionais e de comunicação vinculadas aos eventos. Objeto do aditamento: primeira prorrogação, com reajuste de preço. Vigência: 4/7/2018 até 3/7/2019. Dotação orçamentária: 1011.01.122.701-2009.3.3.90 (10.1).

**ERRATAS****ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 13/6/2018**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 21/6/2018, na pág. 29, no resumo do Requerimento em Comissão nº 12.243/2018, onde se lê:

“Olinto Mendes”, leia-se:

“Olinto Meireles”.

**ATA DA 51ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 20/6/2018**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 22/6/2018, na pág. 13, sob o título “Requerimentos”, no resumo do Requerimento nº 11.159/2018, onde se lê:

“Olinto Mendes”, leia-se:

“Olinto Meireles”.